

AMANDA SOARES DA SILVA, Escrevente Interina do **Ofício Único de Davinópolis**, Estado do Maranhão, em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, caput, incisos e parágrafos, vem, por meio deste NOTIFICAR a quem possa interessar que tramita nesta serventia o procedimento de usucapião extraordinário, em razão da posse adusucapionem, há mais de 28 anos, por si e seus antecessores, do imóvel rural denominado “FAZENDA RANCHO FORTE/PARTE II”, situado na zona rural do município de DAVINÓPOLIS - MA, cuja área é de 61,7368 ha (**sessenta e um hectares, setenta e três ares e sessenta e oito centiares**) e perímetro: 3.298,29m, descrito em memorial e planta – com ART – subscrito pelo Paulo Jean Vieira Leite, técnico em agropecuária, formulado por Sr. **CANTIDIO DE SOUSA RIBEIRO NETO**, de nacionalidade brasileira, filho de Domingos Muniz Ribeiro e Teresinha de Jesus Rodrigues Ribeiro, nascido em 22/03/1975, natural de Arari-MA, produtor rural, portador da CNH 01312413594 DETRAN/MA, emitida em 15/10/2020, onde consta do Documento de Identidade RG n.º 0723145520200 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 493.965.283-15, endereço eletrônico: não informado, e sua esposa, a Sra. **GARDENIA MARIA SILVA MELO RIBEIRO**, de nacionalidade brasileira, filha de Getulio Sousa Melo e Ieda Marly Silva Melo, nascida em 02/04/1964, natural de São Domingos do Maranhão-MA, servidora pública aposentada (no cargo de professora), portadora do Documento de Identidade RG 08325074602007-1 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 425.006.133-72, endereço eletrônico: não informado, casados sob o regime da comunhão parcial de Bens, casamento realizado em 30/08/1995, conforme Certidão de Casamento registrada no Livro nº 02 às fls. 111, sob o nº 705 do Cartório da Infância e da Juventude de Imperatriz-MA, emitida em 30/08/1995, residentes e domiciliados na Fazenda Rancho Forte, Povoado Canto da Lagoa, Zona Rural deste Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, CEP 65927-000. ADVERTÊNCIA: Fica ressalvado que transcorrido o prazo de 15 dias, a contar do presente, para manifestação de eventuais impugnações, o silêncio presume anuência tácita. O referido é verdade, dou fé. Davinópolis - MA, 25 de junho de 2026.



Amanda Soares da Silva
Substituta Interina